

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESOLUÇÃO-CP/CME nº 061/24, de 01 de novembro de 2024.

Dispõe sobre normas específicas para manifestação do CME Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Xinguara-Pará.

O presidente da Câmara de Legislação, Normas e Planejamento do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais, conforme Parecer /CME nº 054/24 , aprovado pelo Conselho Pleno, na sessão de 01 de novembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas e procedimentos para a manifestação do Conselho Municipal de Educação de Xinguara sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 718, de 13 de fevereiro 2009, art. 3º, incisos III e IV.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação (CME) exerce função normativa, consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, de acompanhamento, de controle social e fiscalizadora.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

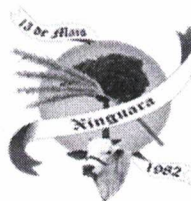
- I- analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação -FME;
- II- fiscalizar a execução financeira e orçamentária dos recursos do Fundo;
- III- acompanhar a execução dos planos e programas educacionais financiados pelo Fundo.

Art. 4º O Conselho deve assegurar que os recursos sejam utilizados de forma a promover a melhoria da qualidade da educação no município de Xinguara e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Xinguara:

- I- estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Secretaria Municipal de Educação;
- II- analisar o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- fiscalizar, acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- IV- analisar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo (documentos financeiros e relatórios sobre a execução do orçamento educacional, como folhas de pagamento, comprovantes de despesas e contratos);
- V- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação pelo Poder Executivo, garantindo que sejam utilizados de forma adequada e transparente;
- VI- verificar a regularidade das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e a valorização dos profissionais da educação;
- VII- avaliar e baixar resolução sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VIII- Enviar a resolução a Secretaria Municipal de Educação /Executivo e publicá-la no site do CME;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.^a YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- IX- receber e apurar denúncias de má aplicação ou desvios de recursos do FME, encaminhando-as aos órgãos competentes, quando necessário;
- X- contribuir para a construção e monitoramento do Plano Municipal de Educação -PME-, garantindo a consonância com as metas e ações financiadas pelo Fundo;
- XI- promover a participação ativa da sociedade no acompanhamento da aplicação dos recursos, garantindo controle social efetivo;
- XII- dialogar com o Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos fiscalizadores para alinhar as exigências legais e aprimorar a prestação de contas;
- XIII- zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do município;
- XIV- participar da formulação da política de educação do município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- XV- propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- XVI- fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação no município;

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO
SEÇÃO I
FUNÇÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZADORA

Art. 6º A prestação de contas será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para análise, conforme Instrução Normativa nº 01/2009 do Tribunal de Contas dos Municípios-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

TCM/PA, após o encerramento do exercício financeiro, observando o quinto dia útil após o fechamento do quadrimestre.

Art. 7º O Conselho terá, conforme a Resolução nº 9.065/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA, até o vigésimo quinto dia útil após o fechamento do quadrimestre para analisar os documentos e baixar resolução, podendo solicitar esclarecimentos adicionais, se necessário.

Art. 8º A manifestação do Conselho deve ser fundamentada em critérios de legalidade, legitimidade e economicidade, com base em documentos como relatórios financeiros, comprovantes de despesas e execução de projetos.

Art. 9º Função de Acompanhamento, Controle Social e Fiscalizadora: acompanha a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da legislação e das normas educacionais, a saber:

- I- acompanhar a transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- II- acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo Municipal de Educação- FME;
- III- conferir e baixar resolução quanto à prestação de contas referentes ao Fundo Municipal de Educação-FME;
- IV- fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos programas municipais suplementares de apoio ao educando, como alimentação escolar, transporte escolar, material didático, assistência à saúde e outros, assegurando ação articuladora a outros de mesma finalidade, quando assim for exigido;
- V- observar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Educação-FME e analisar a prestação de contas da aplicação dos recursos;
- VI- apontar as irregularidades decorrentes do mau uso dos recursos do FME e recomendar medidas saneadoras, quando for o caso;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.^a YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

VII- emitir resoluções quadrimestrais, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação-FME.

SEÇÃO II
RITO DA REUNIÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. O rito da reunião para a prestação de contas do FME obedecerá ao que segue: Em dupla os conselheiros analisam uma pasta de cada vez, sendo que cada conselheiro pode analisar qualquer pasta relacionada a prestação de contas. Terminada a análise, a dupla terá 6 (seis) minutos para a exposição/questionamento/observação, prorrogáveis por mais 3 (três). Para os esclarecimentos serão 5 (cinco) minutos. Depois dos esclarecimentos, votação e registro em ata. (Vide anexo I desta Resolução)

§ 1º Na apresentação de destaque, observar que serão 3 (três) minutos para argumentação, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois); na sequência, votação do destaque, votação da matéria, registro em ata.

§ 2º Somente os membros terão direito a voz, podendo a presidência, quando necessário, facultar a palavra a pessoas presentes na reunião, desde que inscritas até 15 (quinze) minutos após o início da reunião e que não exceda o tempo regulamentar de 5 (cinco) minutos.

§ 3º Os prazos fixados nesta Resolução poderão ser ampliados pelo presidente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA
§ 4º Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do presidente, usar termos e expressões vulgares ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

§ 5º Excepcionalmente, nas reuniões de prestação de contas, o contador da Secretaria Municipal de Educação poderá participar para esclarecer dúvidas pontuais dos conselheiros.

§ 6º As discussões e procedimentos para votação serão conforme o disposto no Regimento Interno do CME.

CAPÍTULO IV

PARECER FINAL E PROVIDÊNCIAS

Art. 13. Após a análise, o Conselho emitirá Resolução que poderá ser de:

- I-APROVAÇÃO, se não houver irregularidades ou impropriedades;
- II- APROVAÇÃO com ressalvas, em caso de inconsistências formais que não comprometam a legalidade;
- III- REPROVAÇÃO, quando identificadas irregularidades graves.

Art. 14. A Resolução será encaminhado à/ao Secretaria Municipal de Educação /Executivo e publicada no site do CME.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, conforme a legislação aplicável.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

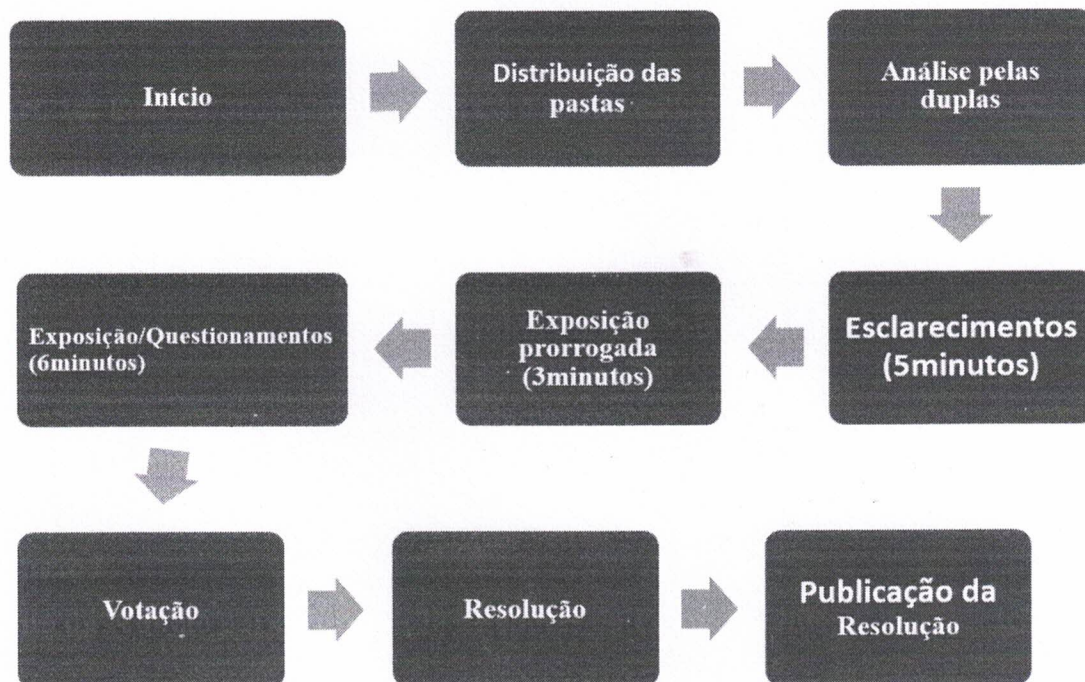
Art. 16. Esta Resolução não contraria o disposto na Lei Complementar nº 08/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Pereira Teixeira
Geraldo Pereira Teixeira
Presidente CLNeP/CME

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, Xinguara-PA,
Sessão Plenária de 01 de novembro de 2024.

Anexo I

Rito da reunião para a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação-FME



Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br